ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 17 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1969.

QUE INSTITUE PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão JAMIL SEFFAIR, Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, Faz saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criada uma pensão equivalente a um salário mínimo da região, a partir de 1º de janeiro de 1970.

Art. 2º - A pensão de que trata o Art. 1º desta Lei, será incluida no Orçamento Geral do Município, a partir da data prevista no mesmo Art.

Art. 3º - A pensão de que trata o Art. 1º desta Lei, será destinada ao senhor Virgilio Barroso Alexandre, até o último dêa de sua vida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, aos quatro dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e sessenta e nove.

JAMIL SEFFAIR

= Prefeito =

PEDRO RATES DE OLIVEIRA

= Secretário